

# EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; REVELANDO CONCEPÇÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO

Neusa Esméria da Silva

Universidade Federal de Uberlândia

SEMED - Patos de Minas – MG

Supervisora Educacional da Rede Municipal de Patos de Minas

neusesmeria@yahoo.com.br

**Resumo:** Esse trabalho tem como tema central a discussão de alguns aspectos da integração da educação infantil (creches e pré-escolas) ao sistema municipal de ensino enfocando as políticas públicas educacionais para esse segmento. Busca-se pontuar em que medida as políticas públicas educacionais tem sido interpretadas e efetivadas nos municípios e seus sistemas.

**Palavras-chave:** educação infantil, integração e política.

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como tema central a discussão da integração das creches e pré-escolas à educação. Busca-se analisar as perspectivas para esse segmento da educação básica, focalizando as políticas públicas educacionais para a educação infantil (EI) que em decorrência do reordenamento legal passou a ser atribuição específica do município. Felipe (2001) destaca que o avanço de determinadas áreas do conhecimento como medicina, a biologia e a psicologia assim como os estudos das ciências sociais produziram importantes modificações na forma de pensar e agir em relação à criança pequena. Pode-se constatar que as políticas públicas para a infância e mais especificamente por faixa etária de 0 à 3 anos são fatos recentes na realidade brasileira. O texto constitucional de 1988 foi, sem dúvida, um marco para a redefinição de políticas para EI. Pela primeira vez a criança é vista como “sujeito de direitos” quando é imputado ao Poder Público o dever do Estado para com as crianças de 0 a 5/6<sup>1</sup> anos (Constituição Federal 1988 – art. 208 – inciso IV). A constituição Federal de 1988 reconhece a EI como direito da criança de 0 a 5/6 anos (dever do Estado e opção da família), o ECA afirma e protege esses direitos e a LDB 9394/96 reconhece a EI como primeira etapa da educação básica. Ao situar a EI no corpo da educação básica, retirando-a da categoria dos cursos livres e colocando-a sob a tutela da gestão municipal, a LDB dota-a de uma dimensão maior atribuindo-lhe o papel de iniciar a formação necessária a que toda pessoa tem direito. Dessa forma a educação das crianças em seus primeiros anos de vida passa a ser um direito e embora de caráter não obrigatório, é dever do Estado e opção da família refletindo as conquistas dos movimentos sociais..

A identificação do atendimento da creche e da pré-escola como responsabilidade do Estado e o caráter educativo conferido à creche (art. 30 - LDB 9394/96) pressupõem

---

1

então, rupturas com as práticas assistencialistas que predominaram historicamente na trajetória desse atendimento. Práticas essas ainda perceptíveis no atendimento à clientela que frequenta a creche.

De acordo com o art.30 da LDB 9394/96 creche e pré-escola passam a diferenciarse (em termos legais) somente pela faixa etária das crianças; creche para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 5/6 anos. A inclusão das creches ao sistema de ensino implicou em mudanças e significando a passagem da “clandestinidade para um nicho específico, formalizado” (Campos, in, MACHADO, 2002). A EI ainda vive momentos de perplexidade e de tensão. Perplexidade que se deve às discrepâncias entre as definições legais e a situação do atendimento para a etapa da EI. Tensão pelas resistências na implantação e implementação das políticas ocasionando retrocessos nas medidas concretas que tratam da integração. Questões relativas à normatização, integração, formação do profissional e principalmente quanto ao atendimento foram e continuam como alvo de discussões e projetos nas diferentes esferas governamentais.

Passados mais de 10 anos da promulgação da LDB, as conquistas na legislação para esse segmento educacional ainda se configuram em desafios para sua efetivação. Apesar de toda expectativa com relação à promulgação da nova lei, a situação da EI não teve muitas alterações. Acredita-se que enquanto política educacional a EI ainda não teve a atenção que lhe é devida. O reconhecimento do direito à educação infantil bem como sua integração ao sistema educacional, embora previstos em leis ainda não se fazem suficientes para concretização desse direito e dessa integração. As questões que dependem de ações governamentais, ou seja, que se configuram em políticas públicas foram sempre “empurradas”, quando não deixadas de lado pelos gestores.

Metodologicamente adotou-se a pesquisa documental paralela à revisão bibliográfica o que possibilitou a leitura e o estudo de diversas pesquisas acadêmicas que contribuíram para o aprofundamento teórico. O município pesquisado, Patos de Minas MG, é uma cidade de médio porte que tem como base econômica a agricultura e a pecuária. Conforme dados do Plano Decenal de Educação do Município de Patos de Minas 2005-2014, a população de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos é de 15.510. Segundo o mesmo documento estima-se que entorno de 30% dessa população é atendida na rede pública e/ou privada. O atendimento na rede pública é feito em pré-escolas e centros municipais de educação infantil e pode ser considerado baixo, pois apenas 2.520 crianças são atendidas pela rede. Em breve análise sobre a questão da integração do município pesquisado constatou-se que o processo de integração não se efetivou por completo deixando em aberto questões como a qualidade do atendimento principalmente para a clientela da creche. As análises desenvolvidas ressaltam a importância de discussões e estudos sobre o tema no contexto dos sistemas municipais de ensino, ao mesmo tempo que verifica-se a necessidade de implementação de ações e políticas por parte dos gestores municipais no tocante das questões à EI/creche.

## II - A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na realidade brasileira, o atendimento às crianças abandonadas, órfãs e filhas de mães solteiras em orfanatos e creches protagonizou por muito tempo o caráter assistencialista de creche. Em outro extremo; os jardins de infância com orientação froeberiana surgem com caráter pedagógico e de caráter privado para atender às crianças da elite (KUHLMANN JR.1998, p.84). Nesse contexto, a EI constituiu-se historicamente marcada por origens, trajetória e concepções diversas. Durante longos anos o uso de creches e programas pré-escolares serviu como estratégia de combate à pobreza, justificando a existência de atendimentos de baixo custo, escassez de recursos materiais, formação inadequada de profissionais, aplicação orçamentária insuficiente e alta proporção de crianças por adulto. Esse contexto caracteriza a constituição de um equipamento para pobres, reforçando a tônica “uma ação pobre para pobres” (DEMO, 1997). O reconhecimento pela legislação brasileira da criança como sujeito de direitos, criança cidadã é fato recente, incluindo o direito à educação, considerado direito público e subjetivo que devido a sua especificidade da faixa etária deverá ser oferecida em creches e pré-escolas. Esse reconhecimento configurou-se em conquista via movimentos sociais e sociedade civil organizada. No contexto mundial documentos como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Mundial dos Direitos da Criança (1989) seguidos da Conferência Mundial de Educação Para Todos (1990) em Jomtien, Tailândia - marcaram o delineamento e a proposição de políticas para a educação em todo o mundo. Da Conferência Mundial originou a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos, que no artigo 5º traz referência à EI ressaltando que:

a aprendizagem começa com o nascimento. Isto implica cuidados básicos e educação inicial na infância, proporcionados seja por meio de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for mais apropriado (UNESCO, 1990).

No Brasil a Constituição Federal 1988, institui as creches e pré-escolas no capítulo da educação. Em decorrência desse fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente /1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /1996 tratam a educação do nascimento aos seis anos de idade como parte integrante da educação, colocada sob a responsabilidade dos sistemas de ensino. Todo esse aparato legal que visa à proteção e a educação de crianças é resultante de mudanças em contexto mais amplo que envolve transformações na organização social. E pode ser visto como fruto de uma história que articulou não só as lutas de diferentes setores sociais como também as dimensões políticas e administrativas entre e órgãos governamentais com os estudos acadêmicos de campos como a sociologia, psicologia, pedagogia entre outros que contribuíram para uma nova concepção de criança e infância. A infância passa a ser vista como uma fase do desenvolvimento humano e a criança como um ser em processo de desenvolvimento sujeito e ator de sua própria história

Faria (2005) assinala que a partir do surgimento da Escola Nova (década de 40) a pedagogia já começa a se preocupar com o atendimento à infância e a inclusão de creches e pré-

escolas como direitos das camadas populares. A LDB art.- 30- I define “creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, II - pré-escolas para crianças de 4 a 6<sup>2</sup> anos de idade”. Se por um lado para a faixa etária abrangida pela pré-escola os avanços são perceptíveis, para a faixa etária da creche muito ainda há por fazer. A pré-escola por sua proximidade com o ensino fundamental sempre esteve mais articulada com a educação e na maioria dos municípios tem seu atendimento em escolas da rede pública com estrutura física adequada e profissionais habilitados.

A idéia de EI como primeira etapa da educação básica diferenciando creche e pré-escola apenas pelo critério da faixa etária (0 a 3 e 4 a 5/6) vislumbrava uma perspectiva de continuidade pedagógica e de qualidade de oferta. Almejava-se também acabar com a ruptura que se verifica na prática entre creche e pré-escola. Creche para crianças pobres e pré-escola para as crianças das classes favorecidas economicamente.

Creches e pré-escolas surgiram a partir de mudanças econômicas, políticas e sociais demandadas pela estruturação do capitalismo. Fatores como a urbanização, a crescente industrialização e a incorporação das mulheres à força de trabalho assalariado demandada pelo novo regime econômico aliados à novas concepções sobre infância e o papel da criança na sociedade impulsionaram a expansão e a implantação de políticas para o atendimento da criança.

Dahlberg, Moss e Pence (2003 p.71) pontuam que:

“A infância é uma construção social, elaborada para e pelas crianças, em um conjunto ativamente negociado de relações sociais. Embora a infância seja um fato biológico, a maneira como ela é entendida é determinada socialmente”.

A infância enquanto categoria social e histórica vem de um conceito, estruturado a partir da forma de organização social e das relações de trabalho. Dessa forma acredita-se que a legislação incorpora ainda que parcialmente conceitos e preceitos expressos pela sociedade, assim como também as demandas sociais dos movimentos e da sociedade civil organizada demonstra também o modelo político neoliberal adotado nas diferentes setores governamentais. No Brasil, no final dos anos de 1970 a demanda pelo atendimento a criança pequena começa a se configurar como uma demanda social a partir da exigência de direitos dos trabalhadores e das crianças. Demanda essas justificadas por Vieira (2002) como decorrência da crescente industrialização e urbanização, queda da taxa de mortalidade infantil, presença das mulheres no mercado de trabalho, crise do governo militar e novo formato das políticas sociais sob a influência de organizações internacionais (UNICEF e UNESCO) dentre outras.

É sabido que a legislação representa a política pública enquanto proposição, porém isso nem sempre coincide com a implementação dessa política no cotidiano das instituições educativas. Conforme explica Azevedo (2004):

outra importante dimensão que se deve considerar na análise é que as políticas públicas são definidas, implementadas, reformadas ou desativadas com base na memória da sociedade ou do estado em que têm lugar que por isso cada sociedade desenvolve sobre si própria. Nesse sentido são construções reformadas pelos valores, símbolos, normas, enfim, pelas representações sociais que integram o universo cultural e simbólico de uma determinada realidade (AZEVEDO, 2004, p. 5, 6).

Desse modo a política de EI tem sido norteadas por princípios, planos, decretos e resoluções que de certa forma expressam o movimento da realidade e demandas EI no país. Percebe-se também que a inclusão da EI no capítulo da educação básica (LDB), ocorreu em contexto sócio econômico que tem como pano de fundo o ideário neoliberalista, marcado pelo afastamento do Estado como provedor de bens e serviços sociais e pela descentralização de suas funções. O que pode ser comprovado pela questão da “focalização das políticas públicas”, ao sistema educacional é imputado à lógica da universalização do atendimento (Ensino fundamental). Na EI, a prática nos mostra a “focalização” através do estabelecimento de critérios para o atendimento, idade (do mais velho para o mais novo) mães trabalhadoras, famílias carentes, criança em situação de risco pessoal e social. Tem-se um aparato legal que possibilita direcionar as políticas para EI, no entanto ao confrontarmos as determinações legais com as reais condições de atendimento percebemos a distância entre o que é proposto e o que é feito. Além disso, é notório que os avanços na legislação implicam em desafios que na maioria das vezes levam tempo para serem conquistados. No caso da EI há muito que se fazer, seja no plano político, pedagógico ou administrativo. Oliveira in Machado (2005) pg. 36 sintetiza as principais contribuições do ordenamento legal e da incorporação da EI nos seguintes pontos: criança como sujeito de direitos; instituição de um regime de colaboração (União, Estados e Municípios); responsabilização do município pela oferta de educação infantil; educação infantil como primeira etapa da educação básica; exigência de formação do profissional para atuar na educação infantil

Todas essas mudanças passaram a exigir que os sistemas de ensino, sejam eles estaduais ou municipais trabalhem em regime de colaboração. O regime de colaboração deve acontecer mesmo estando a EI sob a responsabilidade do município. Nesse aspecto encontra-se talvez um dos dificultadores da execução, implantação e implementação das políticas para EI sinalizando a ausência total ou parcial do Estado que ao descentralizar as ações na maioria das vezes não descentraliza o repasse dos recursos financeiros. Na prática assiste-se a uma desresponsabilização do Estado em relação à EI e ao regime de colaboração institui-se uma política de corte de recursos, estabelecendo de prioridades e de critérios para o atendimento à criança de 0 a 5/6 anos

Podemos afirmar que apesar de fortes traços do neoliberalismo; ações de descentralização e políticas focalizadas, a EI conquistou avanços a partir da LDB 9394/96. Os desdobramentos legais advindos da promulgação da referida lei resultaram em uma série de documentos. As novas proposições advindas dessa legislação buscam a reordenação, a integração, e contemplam aspectos pedagógicos e administrativos da EI. Embora seja passível de diferentes interpretações

esse arcabouço legal é composto pelos seguintes documentos; Diretrizes Curriculares Nacionais para EI (resolução nº5/2009), o parecer nº 20/2009, o Plano Nacional de Educação – Lei 10.172 – 2001; além dos documentos editados pelo MEC; a saber, Referencial Curricular Nacional para EI – 1998; Subsídios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de EI (1998). Recentemente (2005/2006) foram editados pelo MEC o documento Parâmetros Nacionais de qualidade para EI (vol. 1 e 2) e Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de EI além do documento Política Nacional de EI: pelo direito das crianças de 0 a 6 anos à educação e em 2009 o documento Indicadores de qualidade para a EI. Legislações em nível estadual e municipal têm introduzido mudanças nas áreas administrativas e pedagógica das instituições que oferecem esse atendimento. E que tendo como foco a EI e sendo esse atendimento responsabilidade do município, de uma maneira ou de outra, esses documentos passaram a fazer parte da política municipal.

### III - O CONTEXTO DA QUESTÃO DA INTEGRAÇÃO

O município de Patos de Minas tornou-se sistema no ano de 1997<sup>3</sup> tornado-se autônomo para legislar e normatizar sobre suas instituições. Os municípios que optaram por constituir seu próprio sistema de ensino têm entre suas atribuições, conforme o artigo 11- V da LDB 9394/96 - baixar normas complementares para seu sistema de ensino- e ainda segundo a mesma legislação e ainda conforme o artigo 18 da lei acima citada têm seu sistema composto por, “... I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil medidos pelo poder público municipal. II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada...”. Nesse caso todas as instituições de EI existentes, sejam públicas ou particulares estão vinculadas ao município e devem seguir suas regulamentações. Essas instituições passam a fazer parte do sistema municipal por força de lei.

Na definição de políticas municipais faz-se necessário a organização das Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes se nos aspectos referentes à estrutura de atendimento, pedagógico, estrutura física e orçamento. Na definição e planejamento de políticas municipais fazem-se necessário a organização das Secretarias de Educação ou Órgãos equivalentes nos aspectos referentes à estrutura de atendimento, pedagógico, estrutura física e orçamento para atender à nova realidade. Nesse contexto compete aos sistemas municipais de ensino o cuidado necessário para a institucionalização da EI em seus respectivos territórios, para que as creches e escolas se enquadrem, no prazo máximo de 3 anos ( conforme o art. 89 LDB 9394/96 prazo, este que expirou no ano de 1999), nas normas de seu respectivo sistema de ensino. Dessa forma, é notório que a inclusão das creches ao sistema de ensino requer investimentos na área da EI, requer ainda uma reorganização dos espaços, rotinas e atividades e uma revisão das condições de trabalho do profissional da EI. Acredita-se que não basta apenas construir um espaço educativo, pois crianças de 0 a 3 anos e também as maiores necessitam de cuidados e atenção de áreas como a da saúde e assistência social.

---

3

#### IV - A PROPOSTA DE TRABALHO FUNDAMENTOS E REFLEXÕES

O tema da infância tem ocupado espaço na pauta da agenda oficial no Brasil de forma mais intensa nas últimas duas décadas. Bazílio e Kramer afirmam que, “é inegável que em diversos estados e municípios de diferentes regiões do país, políticas locais e setoriais têm procurado enfrentar o problema, com maior ou menor intensidade e eficácia” (BAZÍLIO e KRAMER 2003, p. 13). Embora essas ações não respondam à totalidade das demandas da EI pode-se considerar como uma conquista para esse segmento as discussões em torno de uma política de atendimento e a qualidade desse atendimento.

Com o propósito de perceber as possibilidades e os limites de integração das creches ao sistema de ensino no município, a partir da determinação da LDB 9394/96, partiu-se da análise de documentos elaborados na esfera federal e municipal, bem como suas implicações para as instituições de EI. A partir da legislação objetivou-se verificar os pontos referenciados pela integração das creches ao sistema de ensino e contribuições para a melhoria do atendimento oferecido. Partindo-se da análise da LDB 9394/96 e os desdobramentos legais daí advindos procedeu-se a uma análise dos documentos gerados pelo MEC (resoluções, pareceres e demais publicações para a EI) Diretrizes Curriculares Nacionais para EI (resolução nº 01/1999 e nº5/2009), o parecer nº 22/98 e parecer 20/2009, o Plano Nacional de Educação – Lei 10.172 – 2001; Referencial Curricular Nacional para EI – 1998; Subsídios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de EI( 1998).

A nível de municípios foram analisados os seguintes documentos:

- Lei Complementar 4506/12/09/97 – cria o Sistema Municipal de Ensino
- Lei Complementar nº 172/ (16/09/02) – Cria o C.M.E. ( Conselho Municipal de Educação)
- Parecer 1066-19/11/98 do C.E.E. (Conselho Estadual de Educação) dá conhecimento da criação do sistema.
- Resolução C.M.E – 006/99 - estabelece normas para EI no sistema municipal de ensino
- Resolução C.M.E – 002/2000 - estabelece normas para EI no sistema municipal de ensino
- Resolução C.M.E – 001/2002 - estabelece normas para EI no sistema municipal de ensino

O foco do trabalho foi a análise das creches municipais<sup>4</sup> e sua integração no sistema de ensino. O sistema municipal de ensino de Patos de Minas é composto por 23 escolas da rede particular que atendem crianças de 0 a 5/6 anos e 4 centros de EI filantrópicas / confessionais que atendem à mesma faixa. Analisou-se a situação dos 13 centros de EI do meio urbano e 5 rurais totalizando centros de educação infantil. São atendidas em torno de 1160 crianças de 8 meses à 5/6 anos.

---

4

## QUADRO I

### ALUNOS DE 06 MESES A 05 ANOS ATENDIDOS EM TEMPO INTEGRAL NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2009/2010 MEIO URBANO E RURAL – PATOS DE MINAS – MG

Centro de Educação Infantil	TOTAL DE ALUNOS			Total de crianças em agosto/2010	Nº de crianças inscritas aguardando vagas
	2009	2010			
		Matrícula inicial *	Admitidos após maio **		
CEI “Arco-Íris” (Santana de Patos)	10	13	06	19	-
CEI “Branca de Neve”	109	107	05	112	105
CEI “Caic”	149	127	13	140	50
CEI “Casinha Feliz”(Major Porto)	12	15	-	15	-
<b>CEI “CCI Teba”</b>	<b>104</b>	<b>99</b>	<b>06</b>	<b>106</b>	<b>82</b>
CEI “Cebolinha”	73	73	-	73	97
CEI “Colibri”	38	39	-	39	30
CEI “Criança Feliz”	40	38	01	39	15
CEI “Dom Jorge ▲ Scarso” <b>Filantrópica</b>	48	67	-	67	35
CEI “Dona Sinhá” (Areado)	08	07	02	09	-
CEI “Doutor Paulo Borges” <b>Filantrópica</b>	81	90	03	93	32
CEI “Ivalda Alves”	40	38	03	41	51
CEI “Leonides Alves Rocha”	97	90	13	103	42
CEI “Pato Donald”	26	29	-	29	26
CEI “Patotinha” (Pilar)	11	15	01	16	-
CEI “Pinóquio”	92	90	-	90	73
CEI “Plin Plin” ▲ <b>Filantrópica</b>	67	72	-	72	160
CEI “Tia Celinha”	71	89	-	89	143
CEI “Vereador Zé Mota”(Pindaibas	15	13	-	13	-
CEI “Vovó Chiquinha”	69	71	01	72	10
CEI Erlinda Coelho de Lima –“Vovó Lindoca”	-	-	83	83	05
<b>TOTAL</b>	<b>1.160</b>	<b>1.182</b>	<b>138</b>	<b>1.320</b>	<b>956</b>

\* Data base para informação do Educacenso.

\*\* Dados obtidos na secretaria dos Centros de Educação Infantil

▲ Instituições que recebem subvenção do Poder Público Municipal.

Através de visitas “in loco” e da análise dos documentos referentes ao atendimento e funcionamento das instituições fornecidas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação foi possível traçar um panorama da questão da integração das creches ao sistema de ensino no município pesquisado.

Quanto à questão da integração constata-se que esta não aconteceu na mesma proporção em todos os setores da EI. Na questão da formação continuada, existe uma proposta coerente que busca atender as especificidades da EI. No tocante à regulamentação houve elaboração de legislação específica para tal fim. O quesito de elaboração de proposta pedagógica e regimento,



embora padronizado contemplou todas as unidades. A SEMED/ Patos de Minas mantém um setor de atendimento à EI embora com escassos recursos humanos. As questões referentes à elaboração de políticas municipais para ao atendimento à demanda, a adequação dos espaços físicos e a aquisição de mobiliários e materiais didático-pedagógicos e mesmo a articulação com as instituições da rede particular ainda há um longo caminho a ser percorrido; a atuação do município carece do regime de colaboração tão propagado legalmente e tão ausente na prática. A questão da profissionalização caminha a passos lentos, tem-se profissionais qualificados mas em número insuficiente, ficando a cargo de estagiários remunerados/ curso superior parte do atendimento diário. O processo de gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil ainda é por indicação política. Faltam diretrizes operacionais à nível municipal para melhor atendimento. A integração pressupõe um movimento de mão dupla onde se deve fazer presente não apenas a inclusão da EI ao sistema, como também a sua responsabilização, incorporação e coordenação. Ações essas que não podem e não devem ser assumidas apenas pela educação. A articulação com assistência social e a saúde, áreas tradicionalmente presentes no atendimento à criança devem somar-se à educação. Percebe-se que ainda faltam à elaboração e a implementação de diretrizes políticas a nível municipal que contemplem efetivamente o segmento da EI. As ações direcionadas para esse segmento são pontuais e carecem de continuidade e concretude para realmente contemplarem as questões pertinentes à EI.

#### V – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A inclusão das creches ao sistema de ensino requer investimentos na área da EI. Requer também uma reorganização dos espaços, rotinas e atividades e a profissionalização do segmento e a revisão das condições de trabalho do profissional da EI. Faz-se necessário a implementação de políticas consistentes para esse segmento; políticas estas que devem ser concebidas em regime de colaboração. Desde o reconhecimento da infância como categoria social, até sua inclusão na agenda das políticas públicas sociais, um longo caminho foi percorrido, embora esse caminho tenha sido pontuado por avanços e retrocessos. A EI, creche e pré-escola, primeira etapa da educação básica, ainda não ocupam na agenda oficial o lugar que lhe é devido: o processo que inaugura a educação formal do ser humano. Para a faixa etária de 4 a 5/6 anos os avanços são perceptíveis; mas a questão da creche (0 a 3 anos) só recentemente começou a fazer parte dos programas do governo municipal ligados à educação. A questão das parcerias com órgãos afins, saúde e assistência social está a passos lentos. Não basta apenas construir um espaço educativo, crianças de 0 a 3 anos e também as maiores necessitam de cuidados. Focar a EI através da integração é considerar a não só a importância da normatização, mas é também considerar a dimensão entre o cuidar e o educar é mostrar outra face da EI, ou seja, a importância dessa etapa educacional.

A Emenda Constitucional nº53/2006 convertida na Lei 11494/2007 cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que veio como resposta aos anseios e pressões sociais e políticas pela inclusão da EI e

de outros segmentos educacionais não contemplados pelo FUNDEF. Embora mantendo a mesma estrutura redistributiva do FUNDEF, o FUNDEB inclui a educação em sua pauta “com valor mínimo nacional por aluno/ano com a diferenciação para a creche e a pré-escola. Este fundo tem implantação gradativa até 2009 e vigência até 2020; como se trata de uma situação nova ainda em fase de implantação os recursos para EI e o impacto destes nessa etapa ainda não são perceptíveis.

O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) - Decreto 6094 de 20/04/2007 tem entre suas ações o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos e mobiliários (PROINFÂNCIA) contempla a construção de creches e pré-escolas bem como a melhoria da infraestrutura física das existentes. Pode ser considerado como um avanço no sentido de que nunca antes existiu no Brasil um programa dessa natureza, por outro lado mostra-se tímido quanto ao estabelecimento de parâmetros para qualidade e expansão da EI.

Sabe-se que, sobre a educação da criança pequena historicamente foram construídas visões e funções conforme concepções vigentes no momento. Tais concepções priorizavam e priorizam a preparação para o ensino fundamental, a assistência, o cuidado e um atendimento conforme a classe social. É preciso romper com esses paradigmas e iniciar uma nova trajetória onde a criança tenha espaço de cuidado e educação e ainda tenha resguardado a garantia mínima de qualidade de atendimento. Para isso é necessário o aprofundamento das discussões nas instâncias federal, estadual e municipal afim de que se estabeleçam diretrizes políticas possíveis e exequíveis aos sistemas municipais.

## NOTAS

- 1 Faixa etária que segundo o Art. 208, IV – Constituição Federal/1988 modificada pela Emenda Constitucional 53/2006 – regulamenta o oferecimento da: “EI em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” Em decorrência da Lei Federal 11.274/2006 que institui a obrigatoriedade do ensino fundamental a partir dos seis anos, a faixa etária foi reduzida.
- 2 Faixa etária reduzida para 5 anos em decorrência da promulgação da Lei federal 11274/2006.
- 3 Lei Complementar 4506/12/09/97 – cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Complementar 172/16/09/2002 que criou o Conselho Municipal de Educação  
Modificado pela Lei Municipal 6375, de 8 de dezembro de 2010

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18. ed. Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.274** de 06 de fevereiro de 2006.

BRASIL, MEC. **Definição, Caracterização e Vigência do FUNDEB**. Obtido em 24/09/2007: <http://portal.mec.gov.br/seb>.

\_\_\_\_\_, MEC. **FNDE, PROINFÂNCIA**. Obtido em 18/08/2008: <http://portal.mec.gov.br/seb>.

CAMPOS, Maria Malta. **A legislação, as políticas nacionais de educação infantil e a realidade: desencontros e desafios**. In: *Encontros e Desencontros em Educação Infantil*. MACHADO, Maria Lúcia de A (org). São Paulo: Cortez editora, 2005 p. 27 a 34.

DAHLBERG, Gunilla; MOSS Peter; PENCE Alan. **Qualidade na Educação da Primeira Infância** – perspectivas pós-modernas. Porto Alegre: Artmed Editora S.A. 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que Política Social**. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção primeiros passos).

FARIA, Ana L. Goulart de. PALHARES, Marina Silveira( orgs) – **Educação Infantil pós LDB: Rumos e desafios**. Campinas, São Paulo, Autores Associados, 1999.

KRAMER, Sonia. **Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie**. In: BAZÍLIO, Luiz e KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direito humanos*. 3ª edição. São Paulo: Editora Cortez 2008.

KUHLMANN, Júnior Moysés. **Infância e Educação Infantil: Uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Mediação, 1998

OLIVEIRA, Stela Maris Lagos. **A legislação e políticas nacionais para Educação Infantil: avanços, vazios e desvios**. In: *Encontros e Desencontros em Educação Infantil*. MACHADO, Maria Lúcia de A (org.). São Paulo: Cortez editora, 2005 p. 35 a 42.

SAVIANI, Demerval – **Da nova LDB ao FUNDEB: por outra política educacional** – 2ª edição – Campinas – SP: Autores Associados – 2008 – coleção educação contemporânea.

VASCONCELLOS, V. M.R.; AQUINO, L. M. L.; LOBO, A. P. S. L. L. **A Integração da Educação Infantil ao Sistema de Ensino**. In.: *Desafios da Educação Municipal*. SOUZA, D. B.,FARIA, L. C. M., DP&A editora, RJ, 2003.